



MARINHA DO BRASIL
1ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63156.001230/2026-80.

Interessado: 1º Esquadrão de Helicóptero de Emprego Geral.

Objeto: Simulador de voo.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A contratação de horas de voo em simulador para aeronaves EC135/EC145 é necessária para assegurar a manutenção da proficiência operacional das tripulações, por meio da realização de treinamentos periódicos em procedimentos normais, anormais e de emergência, incluindo operações sob regras de voo por instrumentos (IFR), em ambiente seguro e controlado.

A utilização do simulador permite o treinamento de situações críticas que não podem ser reproduzidas com segurança em aeronave real, contribuindo para o aprimoramento técnico das tripulações, a mitigação dos riscos operacionais e o fortalecimento da cultura de Segurança de Voo.

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Organização Militar, na medida em que contribui para a manutenção da capacidade operacional, da prontidão dos meios aeronavais e da qualificação contínua dos recursos humanos, garantindo que as tripulações permaneçam aptas ao cumprimento das missões institucionais com elevados padrões de segurança, eficiência e eficácia.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da Instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

Responsável pela Autorização:

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

DANIEL MOREIRA ROCHA
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE